

EDITAL DE LICITAÇÃO –NOVA VERSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE REDES IP (INTERNET PROTOCOL) MULTISSERVIÇOS, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 08/12/2017 às 09:00 horas
Obs.: Horário de Brasília

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA VERSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2016, de 29/09/2016, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão (eletrônico)**, tipo **Menor Preço por Item**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE REDES IP (INTERNET PROTOCOL) MULTISSERVIÇOS, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo Administrativo nº 2017.01031.003268-28, SEI nº 201700031000044, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O edital alterado e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua 18-A, nº 541, 2º andar, coordenação de licitações, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, fone (62) 3096-5041 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br. A licitação será realizada em sessão pública, com **Recursos próprios da AGEHAB**, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br no dia **08/12/2017 a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF)**.

Aquilino Alves de Macedo
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO – NOVA VERSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017

PROCESSO Nº 2017.01031.003268-28

1 - PREÂMBULO

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2016, de 29/09/2016, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por Item**, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE REDES IP (INTERNET PROTOCOL) MULTISSERVIÇOS, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, **ENTRE A AGEHAB E A SCTI – SEGPLAN**, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 – O Pregão Eletrônico nº 014/2017 será realizado em sessão pública, através do sítio www.comprasnet.go.gov.br, no dia **08 de dezembro de 2017** a partir das 09h00min, sendo que o período entre as 09h00min e às 10h00min será destinado ao cadastramento das propostas. A fase de lances será dividida em duas etapas, onde a primeira terá duração de 10 (dez) minutos a partir das 10h00min e a segunda iniciará às 10h10min e terá fechamento aleatório de 0 a 30 minutos.

3.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3 – Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Página 3 de 55

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente cadastrados/credenciados perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br.

4.2 – Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

4.3 – O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro “homologado” ou na condição de “credenciado” junto ao CADFOR (Cadastro de Fornecedores) gerenciado pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSFL/SEGPLAN.

4.3.1 – Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.3.1.1 – O credenciamento sempre importará no preenchimento de formulário de responsabilidade e apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade, CPF, e procuração do responsável pela empresa, bem como, da última alteração contratual.

4.3.1.2 – Nos casos onde a empresa vencedora estiver com o cadastro junto ao CADFOR apenas na condição de “credenciado”, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do pregão, providenciar seu cadastro completo e se encontrar na condição de “homologado” para a emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral), sob pena de desclassificação do certame.

4.4 – A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

4.5 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, ou aqueles que não estiverem com o cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR.

4.6 – É vedada a participação de empresa, ainda:

4.6.1 – Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.6.2 – Cujos dirigentes pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

4.6.3 – Cujos sócios tenham vínculos de parentesco com servidores ou dirigentes da AGEHAB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.7 – A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.8 – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes com cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR.

5.1.1 – Os interessados que não estiverem com o cadastro homologado no CADFOR, deverá providenciar o mesmo pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

5.1.2 – O credenciamento na licitação implica o uso de login e senha eletrônica de acesso ao sistema, validada da homologação/credenciamento do cadastro do fornecedor.

5.1.3 – A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original do licitante ao CADFOR.

5.1.3.1 – Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender todas as exigências estabelecidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas. Não havendo pendências documentais, o CADFOR emitirá o CRC no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

5.1.3.2 – Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”. (Conforme a Instrução Normativa 004/2011-GS).

5.1.4 – A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste pregão eletrônico, uma vez que sua senha ficará bloqueada.

5.1.5 – O desbloqueio do *login* e senha do fornecedor serão realizados após a homologação do cadastro do licitante.

5.2 – O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 14 do presente edital.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

6.2 – Todas as condições estabelecidas para os itens, pelo Edital e seus anexos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.3 – O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

6.4 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.5 – As propostas encaminhadas pelos vencedores deverão conter obrigatoriamente a marca do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo.

6.6 – Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia “aproximada” ou “aproximadamente”, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

6.7 – Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 – Concluída a fase de credenciamento será iniciada a sessão pública do pregão, no horário previsto neste edital, durante a qual os fornecedores registrarão suas propostas, sendo aceita somente uma proposta para cada fornecedor.

8 – DOS LANCES

8.1 – Após o término do prazo estabelecido para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2 – Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

8.3 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela própria licitante que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 – Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.6 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa no CHAT do pregão.

8.7 – A fase de lances terá duas etapas:

8.7.1 – A primeira, com tempo de duração de 10 (dez) minutos, que será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;

8.7.2 – A segunda etapa transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 – O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.3 – Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de

menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada, via fax ou e-mail (cpl@agehab.go.gov.br), conforme estipulado no item 10.9 deste Edital, com os valores obtidos no Pregão, e deverão posteriormente ser encaminhados os originais da proposta, e a documentação exigida para habilitação original ou cópia autenticada via cartório, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia autenticada por servidores membros da Comissão Permanente de Licitação, quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela AGEHAB.

9.6 – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

9.6.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não sendo apresentada nova proposta pela micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 9.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) o disposto no subitem 9.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.2 – No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto na alínea “a” do subitem acima.

9.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta do menor preço final.

9.8 – No pregão, se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, será restabelecido a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

9.9 – Caso ocorra à desclassificação ou inabilitação do menor lance por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo sofrerá as sanções previstas no artigo 80, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.10 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá enviar no endereço e nas conformidades exigidas neste certame a seguinte documentação:

10.1 – CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR da NUSLF, atualizado, em vigência e com o *status* REGULAR ou IRREGULAR.

10.1.1 – Na data da abertura da licitação, os documentos dos itens 10.2, 103, 104 e 10.5.3 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS), que comprovarem suas regularidades através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, estarão dispensados de apresentação pelos licitantes.

10.2 – REGULARIDADE JURÍDICA

10.2.1 – Cédula de Identidade;

10.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

10.3.4 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Receita Federal – CONJUNTA (www.receita.fazenda.gov.br);

10.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e, também, a do Estado de Goiás** (www.sefaz.go.gov.br);

10.3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (www.tst.jus.br)

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedido pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

10.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis a apresentação na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

a) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraíndo os seguintes elementos:

I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde a Passivo Circulante;

II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = (AC + RLP) / ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice de aferição financeira exigido na alínea “a” deste subitem;

- A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados na alínea “a” do subitem 10.4.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.

10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (**modelo Anexo III**);

10.5.2 – Declaração de Inexistência de menor Trabalhador (**modelo Anexo IV**);

10.5.3 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**modelo Anexo V**);

10.5.4 – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 117/2015 (**modelo Anexo VI**);

10.5.5 – Declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco (**modelo Anexo VII**).

10.6 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.6.1 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o prévio provimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao que se pretende contratar por meio do presente procedimento licitatório, conforme especificado no Termo de Referência e seus Anexos.

10.6.2 – Apresentar autorização para prestar Serviço de Rede e Transporte de Telecomunicação (SRTT), ou de Serviço Limitado Especializado (SLE), ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na forma da Resolução nº 328, de 29 de janeiro de 2003, (ou a que vier a substituir), sendo que em caso de empresa promitente a consórcio, a autorização tanto pode ser da empresa líder indicada ou de qualquer uma das promitentes.

10.6.3 – A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

10.7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por

Página 11 de 55

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.2 – Para fins do disposto no subitem 10.7.1, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 117/2015, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – Certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – Declaração de que a empresa é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, com os dados do processo (nome do órgão, nº do processo, nº do pregão), conforme modelo constante no **Anexo VI**.

10.7.3 – Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

10.8 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

10.9 – Os documentos exigidos para habilitação, não contemplados pelo CRC, deverão estar atualizados na data da Sessão Pública. Toda a Documentação de habilitação (inclusive o CRC/NUSLF) juntamente com a Proposta Comercial atualizada e Documentação de Qualificação Técnica deverá ser encaminhada pela licitante detentora da melhor oferta para o e-mail cpl@agehab.go.gov.br no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS ÚTEIS (compreendidas das 08 às 12h e das 14h às 18h), após a finalização dos lances e/ou convocação pelo Pregoeiro. Posteriormente deverá ser encaminhada e recebida os originais e/ou suas respectivas cópias (que poderão ser autenticadas por servidores da Comissão de Licitação, via cartório presencial ou eletrônico) no prazo máximo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a data da convocação. Deverá ser protocolada na CPL – Comissão Permanente de Licitação sito à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, 2º Andar, Goiânia – Goiás, CEP 74.070.060, e estar em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Página 12 de 55

NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO
“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Pregão Eletrônico nº 014/2017
Processo nº 2017.01031.003268-28

10.9.1 – Os prazos de envio e recebimento deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por documentos protocolados em outros locais que não o indicado no edital.

10.9.1.1 – Fica dispensado o envio da Proposta Comercial, Documentação de Habilitação e Documentação Técnica (se houver) por *e-mail*, se a licitante entregar pessoalmente todas as documentações citadas anteriormente, dentro do prazo de 2 (duas) horas após a finalização da fase de lances e/ou convocação pelo Pregoeiro, na Comissão de Licitação.

10.9.2 – Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos:

- * Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz);
- * Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz);
- * E demais casos que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 – Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostas após os

Página 13 de 55

respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat, por fax, correios ou entregues pessoalmente*. As peças recursais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.go.gov.br”.

11.6 – Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos na própria sessão, pelo pregoeiro que examinará através do chat, as causas de sua inadmissibilidade.

11.7 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretender que sejam revistos pelo pregoeiro.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Inexistindo manifestações recursais, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos serão feito com **recursos próprios**.

13.2 – O pagamento será procedido mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

13.3 – As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) data da emissão;
- b) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, sob CNPJ: nº 01.274.240/0001-47;
- c) preços unitários;
- d) valor total.

13.4 – O pagamento será efetuado após o ateste pelo gestor do contrato assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal.

13.5 – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 13.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

14 – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não

Página 14 de 55

manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

a.1) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação;

a.2) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 12 (dez) meses;

a.3) Em caso de descumprimento de cláusulas, com penalidades não previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87 da lei nº 8.666/93. As multas previstas para o inadimplemento contratual previsto neste item serão fixadas dentro do percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com base no princípio da proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ensejar, ainda, na rescisão do Contrato nos termos do art. 78, da Lei n.8.666, de 1993;

b) Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula(s) contratual(is);

b.1) - Não aceitar a Ordem de serviço no prazo de validade de sua proposta vencedora;

b.2) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

b.3) - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

b.4) - Comportar-se de modo inidôneo;

b.5) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

b.6) - Cometer fraude fiscal

c) Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

d) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

14.3. Na hipótese de a LICITANTE vencedora recusar a celebração do Contrato (ADJUDICATÁRIA FALTOSA) em até 10 (dez) dias da adjudicação do objeto, será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa LICITANTE ou CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.5. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver por receber ou, quando estes forem insuficientes para quitação da multa, serão descontadas da garantia prestada ou, quando necessário, cobradas direta e judicialmente.

14.6. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos termos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e poderá implicar à CONTRATANTE a prerrogativa de execução integral da Garantia do Contrato.

14.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

14.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.10. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

15 – DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei nº 8.666/93.

15.2 – os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

15.3 – A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do total do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e instruções complementares definidas no Edital.

15.4 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.5 – Não serão admitidos, como garantia, os títulos da dívida pública, emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

15.6 – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

15.7 – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §§ 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

15.8 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficiários do artigo 827 do Código Civil.

15.9 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

15.10 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

15.11 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, após o término da vigência do Contrato, depois de certificado pelo Gestor deste Contrato que o mesmo foi Totalmente realizado a contento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 – DA EMPRESA VENCEDORA

16.1.1 – A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e Termo de Referência e entregar os objetos/serviços, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

16.1.2 – Serão de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente a indiretamente sobre o objeto adjudicado.

16.2 – DO CONTRATANTE

16.2.1 – Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados e as substituições de peças,

Página 17 de 55

podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao definido.

16.2.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega dos serviços.

16.2.3 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, sem ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na aquisição.

17 – DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

17.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora classificada e habilitada, será convocado para assinatura do termo contratual.

17.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação quando da assinatura do contrato.

17.1.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

17.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.3 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente comprovado.

18.4 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5 – Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico

durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.6 – Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

18.6.1 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados via fax ou e-mail, sendo que deverá ser confirmado o recebimento do documento ou arquivo através do telefone (62) 3096-5003 com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio.

18.7 – Os atos de impugnação do certame serão formulados por escrito e deverão ser protocolados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço do rodapé, e deverá ainda, estar acompanhada do estatuto social da empresa, quando o sócio ou proprietário ser o portador do ato protocolar, e de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o protocolador do ato.

18.7.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

18.7.2 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.8 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

18.9 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da AGEHAB.

18.10 – A critério da AGEHAB, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

18.11 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.12 – Informações complementares que visem obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3096-5003.

18.13 – Maiores informações sobre as especificações do objeto licitado poderão ser obtidas com o Sr. SAULO DE TARSO G VITOY, Gerente de Tecnologia da

Página 19 de 55

Informação, pelo telefone (62) 3096-5029, em horário comercial.

19 – DO FORO

19.1 – A interpretação e aplicação dos termos dessa contratação serão regidas pelas leis estaduais e federais e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 – INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

20.1 – Anexo I – Termo de Referência (Elaborado pelo requisitante).

20.2 – Anexo II – Modelo de Proposta.

20.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

20.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de menor trabalhador.

20.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

20.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 117/2015.

20.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de sócios comuns.

20.8 – Anexo VIII – Minuta Contratual.

Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

Aquilino Alves de Macêdo
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Licitação para contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações, por meio de redes *IP (Internet Protocol)* multisserviços, utilizando tecnologia *MPLS (Multi Protocol Label Switching)*, com capacidade para prover tráfego de dados.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A AGEHAB realiza backup interno (AGEHAB) de todos os dados fundamentais e sensíveis para empresa, porém precisamos realizar um backup de todos esses dados em um segundo “site”, onde não seja dentro da sede da AGEHAB. Para isso a SCTI-SEGPLAN disponibilizou um servidor “colocation” dentro de sua infraestrutura de DataCenter para que possamos realizar a tarefa de backup.
- 2.2. Atualmente a Agência possui um link de dados com o DataCenter da SCTI-SEGPLAN com velocidade 2Mbps, sendo insuficiente para realizar o backup dos dados da AGEHAB em tempo hábil, eficiência e ficando 100% saturado para utilização dos demais serviços para o Cheque Moradia.
- 2.3. Conforme reunião a equipe técnica da SCTI-SEGPLAN, fomos orientados para aumentar o link da AGEHAB.

3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS OBJETOS

- 3.1. A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB deseja contratar serviços de telecomunicação para transmissão de dados, incluindo o hardware, software, enlaces ou circuitos, rede de transporte, serviços de gerência de rede, e serviços associados a esta infraestrutura incluindo: projetos, instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção, remanejamento de pontos e tudo mais necessário para a implementação de: um circuito dedicado de acesso, para interconexão entre a AGEHAB e SEGPLAN – SCTI.
- 3.2. A solução deverá ser baseada em redes IPs Multisserviços, utilizando a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switch), com suporte a VPNs (Virtual Private Networks) IP/MPLS, roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services), com classes de serviço
- 3.3. Implementar uma rede convergente de dados que atenda às necessidades atuais e futuras da AGEHAB, respeitando os requisitos técnicos estabelecidos neste estudo, com as tecnologias determinadas neste Termo de Referência
- 3.4. Disponibilizar uma solução flexível e escalável tanto em capacidade como em funcionalidade, permitindo que a AGEHAB se adapte rapidamente a eventuais

- aumentos ou diminuições de demanda, ou à necessidade de provimento de novos serviços
- 3.5. Disponibilizar a infraestrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede e dos níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.6. A rede de comunicação pretendidas pela AGEHAB é rede IP (*Internet Protocol*) multisserviços, com base na tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), capazes de prover o tráfego de dados, entre a AGEHAB e SCTI - SEGPLAN
- 3.7. A rede será construída por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidades ou largura de bandas simétricas para *download* e *upload*, onde a banda especificada para cada circuito é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de *overhead* gerados por protocolos de comunicação.
- 3.8. Os serviços a serem contratados pela AGEHAB para implantação da solução são os seguintes:
- 3.8.1.
- 3.8.1.1. Serviços de implantação do *link*;
 - 3.8.1.2. Serviços de instalação de roteadores e demais equipamentos, em todos os pontos do projeto;
 - 3.8.1.3. Serviços de operação de plataforma de comunicação, utilizada pela **CONTRATADA** para atendimento da solução;
 - 3.8.1.4. Serviços de gerência de redes, para monitoramento da solução;
 - 3.8.1.5. Serviços de configuração de roteador, do *link* contratado;
 - 3.8.1.6. Serviços de comissionamento, integração e testes de enlaces fornecidos na solução;
 - 3.8.1.7. Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;
- 3.9. Os níveis de serviços pretendidos pela AGEHAB para a presente licitação

LINK MPLS
BANDA MÍNIMA GARANTIDA
12 Mbps

- 3.10. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência.
- 3.11. O não cumprimento do prazo do período inicial de implantação da rede, por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso referente à parcela inadimplente do valor mensal do contrato.
- 3.12. A infraestrutura de rede da CONTRATADA (*backbones*, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá estar sempre

atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de Referência, para cada subitem, garantindo os níveis de desempenho especificados e verificando os valores de demanda de capacidade das conexões contratada.

- 3.13. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura até a chegada do cabeamento nos roteadores instalados nas dependências da AGEHAB será da CONTRATADA. A infraestrutura predial (tubulação, rede elétrica e aterramento) será de responsabilidade da CONTRATANTE
- 3.14. O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE. A CONTRATADA deverá somente fornecer o cabo de rede local certificado (cabo de rede e conectores RJ45 categoria 6) para a interligação do roteador CPE com o switch/hub, no tamanho e formato adequados, e ativar essa interligação através apenas da passagem simples do cabo.
- 3.15. As especificações constantes deste Termo de Referência consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e suporte técnico adequado. Para isto, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF (*The Internet Engineering Task Force*) nas RFCs (*Request for Comments*) correspondentes.
- 3.16. Todos os seguimentos de rede que compõem a solução deverão ser logicamente independente e isolados de qualquer outra rede.
- 3.16.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS e obedecendo os seguintes padrões:
- 3.16.1.1. RFC 1163, *A Border Gateway Protocol*.
 - 3.16.1.2. RFC 2283, *Multiprotocol Extensions for BGP-4*.
 - 3.16.1.3. RFC 2547, *BGP/MPLS VPNs*.
 - 3.16.1.4. RFC 4271, *BGP4*.
- 3.16.2. A solução deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura *DiffServ*, incluindo *DiffServ* sobre MPLS conforme os seguintes padrões:
- 3.16.2.1. RFC 2474, *Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers*.
 - 3.16.2.2. RFC 2475, *An Architecture for Differentiated Services*.
 - 3.16.2.3. RFC 2597, *Assured Forwarding PHB Group*.
 - 3.16.2.4. RFC 2598, *An Expedited Forwarding PHB*.
 - 3.16.2.5. RFC 3270, *Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services*.
- 3.17. A solução deve suportar tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791 quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460.
- 3.18. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030
- 3.19. Todos os roteadores CPE (*customer promises equipment*)

devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de **70% (setenta por cento)** quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE

3.20. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

3.21. A solução de conectividade de rede deverá estar disponível e operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.22. O nível mínimo de disponibilidade dos serviços oferecidos é de 99,7%.

3.23. **Especificações e características mínimas e obrigatórias para os roteadores CPE (Customer Premises Equipment)**

3.23.1. Os roteadores CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

3.23.2. Os roteadores CPE deverão ser fornecidos com sistema operacional ou *firmware* atualizado, com as últimas correções (*patches*) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.23.3. Todo roteador CPE que irá compor a solução deverá atender aos seguintes requisitos:

3.23.3.1. Possuir no mínimo duas interfaces LAN (*Local Area Network*): FastEthernet 10/100 BASE-T (IEEE 802.3 e 802.3u) ou GigabitEthernet 10/100/1000 BASE-T (IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab), com negociação automática de velocidade e modo (*autosense*), capazes de operar em modo *full duplex*, com conector do tipo RJ-45.

3.23.3.2. Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.

3.23.3.3. Suportar ACLs (*Access Control Lists*) e filtros de pacotes, com base no protocolo, endereço IP e porta.

3.23.3.4. Suportar classificação de tráfego, em cada interface física e lógica.

3.23.3.5. Fornecer suporte à QoS (*Quality of Services*), com gerenciamento escalonamento, reserva de banda e descartes preventivos de pacotes.

3.23.3.6. Suportar SNMPv2c, SNMPv3, MIB-II e RMON.

3.23.3.7. Suportar DHCP, de acordo com a RFC 2131 (*dynamic host configuration protocol*), permitindo a atribuição de endereços IP dinamicamente.

3.23.3.8. Suportar a função de DHCP Relay Agent, permitindo o encaminhamento das requisições de IP para um servidor DHCP remoto.

- 3.23.3.9. Suportar IPv4, de acordo com a RFC 791.
- 3.23.3.10. Suportar IPv6, de acordo com a RFC 2460.
- 3.23.3.11. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento OSPFv2 (RFC 2328), OSPFv3 (5340), RIP (RFC 1723), BGPv4 (RFC 4271) e BGP4+ (extension for IPv6 - RFC 2283).
- 3.23.3.12. Implementar protocolo de fluxo de dados IPFIX (RFC 7011, 7015 e 5103) ou similar, como por exemplo o netflow (RFC 3955) na versão 9.
- 3.23.3.13. Suportar VLAN, IEEE 802.1Q VLAN Trunking e NAT (RFC 1631).
- 3.23.3.14. Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030).
- 3.23.4. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando neles uma comunidade SNMP com acesso de leitura e, se necessário, realizar a configuração de envio de *traps* à pedido da CONTRATANTE
- 3.23.5. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo IPFIX ou similar, como por exemplo o *netflow* (RFC 3955), disponibilizando neles uma comunidade SNMP com acesso de leitura e, se necessário, realizar a configuração de envio dos dados a um coletor à pedido da CONTRATANTE
- 3.23.6. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específicos
- 3.23.7. A configuração lógica do roteador CPE, será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.
- 3.24. **Requisitos de segurança de rede**
 - 3.24.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados, visando a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.
 - 3.24.2. A CONTRATADA deverá prover uma rede fim a fim logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, em nível lógico do MPLS e em nível 2 considerando o modelo OSI.
 - 3.24.3. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de controle de acesso.
 - 3.24.4. Os protocolos de roteamento empregados na solução deverão possuir autenticação, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE
 - 3.24.5. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

- 3.24.6. A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log de eventos da rede da CONTRATANTE, sincronizado-o quanto ao horário via NTP, com detalhamento apropriado, e coletá-lo centralizadamente, armazenando-o por um período mínimo de 12 meses, para consulta futura, se necessário for.
- 3.24.7. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE.
- 3.24.8. A CONTRATADA deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede da CONTRATANTE, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDES E

- 4.1. Requisitos mínimos e obrigatórios do serviço de gerência de rede e serviços
- 4.1.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá prover um **Sistema de Gerência de Rede e Serviços (SGRS)** para a visualização de informações *on-line* (com *pollings* a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede.
- 4.1.3. O SGRS da solução deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e ser acessível via web, para usuários de interesse da CONTRATANTE, mediante *login* e senha, com criptografia e segurança, através de uma interface amigável.
- 4.1.4. O SGRS da solução deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e a validação das faturas.
- 4.1.5. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, serviço de voz e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 4.1.6. Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos.
- 4.1.7. A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do SGRS.
- 4.1.8. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no

período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

- 4.1.9. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios pelo prazo de **12 (doze) meses**, relativos ao serviço de Gerência de Rede e Serviços, devendo ao final do contrato disponibilizá-los à CONTRATANTE, conjuntamente com o modelo de dados, em meio a ser definido pela CONTRATANTE.
- 4.1.10. Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, por e-mail e em arquivos editáveis, e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos).
- 4.1.11. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela CONTRATANTE, com base no horário de Brasília

5. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

- 5.1. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento (*Help Desk*), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800) e com acesso via web pela Internet, como acesso secundário para o acompanhamento de chamados técnicos, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas, se necessário.
- 5.2. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE.
- 5.3. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do
- 5.4. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas;

6. DA INSTALAÇÃO E ENTREGA

- 6.1. A instalação/operacionalização e programação de serviços deverão obedecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da CONTRATANTE.

- 6.2. O prazo para fornecimento/implantação/installação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por até 30 (trinta) dias, desde que claramente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 6.3. Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.
- 6.4. Os endereços para ligar os dois sites são:
- 6.4.1. AGEHAB – Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – CEP: 74.070-060 – Goiânia – GO.
- 6.4.2. Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI – SEGPLAN - Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia–GOA
- 6.5. A contratada deverá ter disponibilidade de concentrador na SCTI – SEGPLAN que suporte o presente objeto licitado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a AGEHAB ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou da garantia contratual, o valor correspondente aos danos sofridos
- 7.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas técnica.
- 7.5. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a a operação correta e eficaz.
- 7.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 7.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores e gerentes para garantia do atendimento das demandas solicitadas.
- 7.9. Fazer chegar à CONTRATANTE as faturas para pagamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.
- 7.10. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

- 7.11. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da AGEHAB ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- 7.12. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação
- 7.13. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 7.14. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado neste Termo de Referência.
- 7.16. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 7.16.1. A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;
- 8.2. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.4. Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.6. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

9. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá um prazo de 30 (trinta meses) meses, podendo ser prorrogável, até um máximo de 60(sessenta) meses.
- 3.2. Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento do itens licitados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

- 10.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 10.3. Data de emissão
- 10.4. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- 10.5. Preços unitários;
- 10.6. O pagamento será efetuado após atesta pelo gestor do contrato assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal
- 10.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 11.3. Advertência.
- 11.4. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
- 11.5. a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
- 11.6. a.1) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação;
- 11.7.
- 11.8. a.2) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 12 (dez) meses;
- 11.9. a.4) Em caso de descumprimento de cláusulas, com penalidades não previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87 da lei nº 8.666/93. As multas previstas para o inadimplemento contratual previsto neste item serão fixadas dentro do percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com base no princípio da proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ensejar, ainda, na rescisão do Contrato nos termos do art. 78, da Lei n.8.666, de 1993;

- 11.10. b) Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula(s) contratual(is);
- 11.11. b.1) - Não aceitar a Ordem de serviço no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- 11.12. b.2) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
- 11.13. b.3) - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;
- 11.14. b.4) - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.15. b.5) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;
- 11.16. b.6) - Cometer fraude fiscal
- 11.17. c) - Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;
- 11.18. d) - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 11.19. Na hipótese de a LICITANTE vencedora recusar a celebração do Contrato (ADJUDICATÁRIA FALTOSA) em até 10 (dez) dias da adjudicação do objeto, será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.
- 11.20. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa LICITANTE ou CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.21. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver por receber ou, quando estes forem insuficientes para quitação da multa, serão descontadas da garantia prestada ou, quando necessário, cobradas direta e judicialmente.
- 11.22. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos termos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e poderá implicar à CONTRATANTE a prerrogativa de execução integral da Garantia do Contrato
- 11.23. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 11.26. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

11.27.

12. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA/ESTIMATIVA

- 12.1. Conforme pesquisa mercadologia realizada pela AGEHAB, foi composta a médias de valores conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Banda (Mbps)	(A) Valor unitário mensal do Link	Valor Total do item no período do contrato (30 meses) [(A) x 30]
1	Link MPLS	1	12	R\$ 4.936,67	R\$ 148.100,00

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o prévio provimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao que se pretende contratar por meio do presente procedimento licitatório, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos
- 13.2. A empresa deve apresentar ainda a autorização para prestar Serviço de Rede e Transporte de Telecomunicação (SRTT), ou de Serviço Limitado Especializado (SLE), ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na forma da Resolução no 328, de 29 de janeiro de 2003 (ou a que a vier a substituir), sendo que em caso de empresa promitente a consórcio, a autorização tanto pode ser da empresa líder indicada ou de qualquer uma das promitentes
- 13.3. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do total do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e instruções complementares definidas no Edital.
- 14.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.3. Não serão admitidos, como garantia, os títulos da dívida pública, emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do CONTRATANTE,

Página 32 de 55

além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

- 14.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 14.5. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §§ 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficiários do artigo 827 do Código Civil.
- 14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 14.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 14.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, após o término da vigência do Contrato, depois de certificado pelo Gestor deste Contrato que o mesmo foi Totalmente realizado a contento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Saulo de Tarso G. Viçor
Gerente de Tecnologia da Informação

ANEXO II**MODELO DE CARTA PROPOSTA****Dados da empresa:**

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço completo: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Proposta que faz a empresa _____, CNPJ nº _____, especializadas no fornecimento dos serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade ligação local e longa-distância, conforme as especificações contidas no edital nº 014/2017.

Item	Descrição	Quantidade	Banda (Mbps)	(A) Valor unitário mensal do Link	Valor Total do item no período do contrato (30 meses) [(A) x 30]
1	Link MPLS	1	12	R\$	R\$

Condições gerais da Proposta:

Validade da Proposta: _____

Das Declarações:

→ Declaração expressa, de que seus empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial;

→ Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os Impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento do material/serviço.

_____, ... de 2017.

assinatura e carimbo
(Representante Legal)

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017

_____, CNPJ
_____, (Nome e CNPJ da empresa), sediada na
_____, (endereço
completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistam fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)
(Nº da CI do declarante)

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017

_____, (Nome _____, da _____ Empresa)
_____, (CNPJ _____ da empresa)
_____, sediada _____ na
_____, (endereço completo) por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99,
regulamentada pelo Decreto nº 4.358/202, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ()

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e nº da Identidade do declarante)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto
Goiânia - GO

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para a habilitação.

....., ... de 2017.

Nome / Assinatura do Representante Legal

Cargo:

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR (es) DEVIDAMENTE
HABILITADO (s)**

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2015**

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 117/15, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 117/2015, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII**Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco**

À CPL/AGEHAB

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 014/2017**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.003268-28.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie,

Página 40 de 55

conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.003268-28, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, por meio de redes IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados entre a AGEHAB e a SCTI - SEGPLAN, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta da Contratada e quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Banda (Mbps)	(A) Valor unitário mensal do Link	Valor Total do item no período do contrato (30 meses) [(A) x 30]
1	Link MPLS	1	12	R\$	R\$

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

2.1. A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB deseja contratar serviços de telecomunicação para transmissão de dados, incluindo o hardware, software, enlaces ou circuitos, rede de transporte, serviços de gerência de rede, e serviços associados a esta infraestrutura incluindo: projetos, instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção, remanejamento de pontos e tudo mais necessário para a implementação de: um circuito dedicado de acesso, para interconexão entre a AGEHAB e SEGPLAN – SCTI.

2.2. A solução deverá ser baseada em redes IPs Multisserviços, utilizando a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switch), com suporte a VPNs (Virtual Private Networks) IP/MPLS, roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services), com classes de serviço.

2.3. Implementar uma rede convergente de dados que atenda às necessidades atuais e futuras da AGEHAB, respeitando os requisitos técnicos estabelecidos neste estudo, com as tecnologias determinadas no Termo de Referência.

2.4. Disponibilizar uma solução flexível e escalável tanto em capacidade como em funcionalidade, permitindo que a AGEHAB se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou à necessidade de provimento de novos serviços.

2.5. Disponibilizar a infraestrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede e dos níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. A rede de comunicação pretendidas pela AGEHAB é rede IP (*Internet Protocol*) multisserviços, com base na tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), capazes de prover o tráfego de dados, entre a AGEHAB e SCTI – SEGPLAN.

2.7. A rede será construída por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidades ou largura de bandas simétricas para *download* e *upload*, onde a banda especificada para cada circuito é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de *overhead* gerados por protocolos de comunicação.

2.8. Os serviços a serem contratados pela AGEHAB para implantação da solução são os seguintes:

- a) Serviços de implantação do *link*;
- b) Serviços de instalação de roteadores e demais equipamentos, em todos os pontos do projeto;
- c) Serviços de operação de plataforma de comunicação, utilizada pela **CONTRATADA** para atendimento da solução;
- d) Serviços de gerência de redes, para monitoramento da solução;
- e) Serviços de configuração de roteador, do *link* contratado;
- f) Serviços de comissionamento, integração e testes de enlaces fornecidos na solução;
- g) Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;
- h) Os níveis de serviços pretendidos pela AGEHAB são:

LINK MPLS
BANDA MÍNIMA GARANTIDA
12 bps

- i) A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados no Termo de

Referência;

- j) O não cumprimento do prazo do período inicial de implantação da rede, por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação de multa de **5% (cinco por cento)**, por dia de atraso referente à **parcela inadimplente do valor mensal do contrato**;
- k) A infraestrutura de rede da CONTRATADA (*backbones*, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados no Termo de Referência, para cada subitem, garantindo os níveis de desempenho especificados e verificando os valores de demanda de capacidade das conexões contratada;
- l) O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura até a chegada do cabeamento nos roteadores instalados nas dependências da AGEHAB será da CONTRATADA. A infraestrutura predial (tubulação, rede elétrica e aterramento) será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- m) O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE. A CONTRATADA deverá somente fornecer o cabo de rede local certificado (cabo de rede e conectores RJ45 categoria 6) para a interligação do roteador CPE com o switch/hub, no tamanho e formato adequados, e ativar essa interligação através apenas da passagem simples do cabo;
- n) As especificações constantes do Termo de Referência consideram que as soluções de telecomunicações contratadas terão alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e suporte técnico adequado. Para isto, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF (*The Internet Engineering Task Force*) nas RFCs (*Request for Comments*) correspondentes;
- o) Todos os seguimentos de rede que compõem a solução deverão ser logicamente independente e isolados de qualquer outra rede.

2.9. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS e obedecendo os seguintes padrões:

- a) RFC 1163, *A Border Gateway Protocol*;
- b) RFC 2283, *Multiprotocol Extensions for BGP-4*;
- c) RFC 2547, *BGP/MPLS VPNs*;
- d) RFC 4271, *BGP4*.

2.10. A solução deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura *DiffServ*, incluindo *DiffServ* sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

- a) RFC 2474, *Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers*;
- b) RFC 2475, *An Architecture for Differentiated Services*;
- c) RFC 2597, *Assured Forwarding PHB Group*;
- d) RFC 2598, *An Expedited Forwarding PHB*;
- e) RFC 3270, *Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services*.

2.11. A solução deve suportar tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791 quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460.

2.12. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.

2.13. Todos os roteadores CPE (*customer promises equipment*) devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de **70% (setenta por cento)** quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.14. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

2.15. A solução de conectividade de rede deverá estar disponível e operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.16. O nível mínimo de disponibilidade dos serviços oferecidos é de 99,7%.

2.17. Especificações e características mínimas e obrigatórias para os roteadores CPE (Customer Premises Equipment):

a) Os roteadores CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;

b) Os roteadores CPE deverão ser fornecidos com sistema operacional ou *firmware* atualizado, com as últimas correções (*patches*) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

c) Todo roteador CPE que irá compor a solução deverá atender aos seguintes requisitos:

- * Possuir no mínimo duas interfaces LAN (*Local Area Network*): FastEthernet 10/100 BASE-T (IEEE 802.3 e 802.3u) ou GigabitEthernet 10/100/1000 BASE-T (IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab), com negociação automática de velocidade e modo (*autosense*), capazes de operar em modo *full duplex*, com conector do tipo RJ-45.

- * Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos do Termo de Referência.

- * Suportar ACLs (*Access Control Lists*) e filtros de pacotes, com base no protocolo, endereço IP e porta.

- * Suportar classificação de tráfego, em cada interface física e lógica.

- * Fornecer suporte à QoS (*Quality of Services*), com gerenciamento escalonamento, reserva de banda e descartes preventivos de pacotes.

- * Suportar SNMPv2c, SNMPv3, MIB-II e RMON.

- * Suportar DHCP, de acordo com a RFC 2131 (*dynamic host configuration protocol*), permitindo a atribuição de endereços IP dinamicamente.
- * Suportar a função de DHCP Relay Agent, permitindo o encaminhamento das requisições de IP para um servidor DHCP remoto.
- * Suportar IPv4, de acordo com a RFC 791.
- * Suportar IPv6, de acordo com a RFC 2460.
- * Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento OSPFv2 (RFC 2328), OSPFv3 (5340), RIP (RFC 1723), BGPv4 (RFC 4271) e BGP4+ (extension for IPv6 - RFC 2283).
- * Implementar protocolo de fluxo de dados IPFIX (RFC 7011, 7015 e 5103) ou similar, como por exemplo o netflow (RFC 3955) na versão 9.
- * Suportar VLAN, IEEE 802.1Q VLAN Trunking e NAT (RFC 1631).
- * Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030).

2.18. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando neles uma comunidade SNMP com acesso de leitura e, se necessário, realizar a configuração de envio de *traps* à pedido da CONTRATANTE.

2.19. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo IPFIX ou similar, como por exemplo o *netflow* (RFC 3955), disponibilizando neles uma comunidade SNMP com acesso de leitura e, se necessário, realizar a configuração de envio dos dados a um coletor à pedido da CONTRATANTE.

2.20. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específicos.

2.21. A configuração lógica do roteador CPE, será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.

2.22. Requisitos de segurança de rede:

2.22.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados, visando a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

2.22.2. A CONTRATADA deverá prover uma rede fim a fim logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, em nível lógico do MPLS e em nível 2 considerando o modelo OSI.

2.22.3. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos

seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de controle de acesso.

2.22.4. Os protocolos de roteamento empregados na solução deverão possuir autenticação, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE.

2.22.5. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

2.22.6. A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log de eventos da rede da CONTRATANTE, sincronizado-o quanto ao horário via NTP, com detalhamento apropriado, e coletá-lo centralizadamente, armazenando-o por um período mínimo de 12 meses, para consulta futura, se necessário for.

2.22.7. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE.

2.22.8. A CONTRATADA deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede da CONTRATANTE, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDES

3.1. Requisitos mínimos e obrigatórios do serviço de gerência de rede e serviços:

3.1.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.

3.1.2. A CONTRATADA deverá prover um **Sistema de Gerência de Rede e Serviços (SGRS)** para a visualização de informações *on-line* (com *pollings* a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede.

3.1.3. O SGRS da solução deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e ser acessível via web, para usuários de interesse da CONTRATANTE, mediante *login* e senha, com criptografia e segurança, através de uma interface amigável.

3.1.4. O SGRS da solução deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de

serviço contratados e a validação das faturas.

3.1.5. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, serviço de voz e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

3.1.6. Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos.

3.1.7. A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do SGRS.

3.1.8. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

3.1.9. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios pelo prazo de **12 (doze) meses**, relativos ao serviço de Gerência de Rede e Serviços, devendo ao final do contrato disponibilizá-los à CONTRATANTE, conjuntamente com o modelo de dados, em meio a ser definido pela CONTRATANTE.

3.1.10. Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, por e-mail e em arquivos editáveis, e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos).

3.1.11. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela CONTRATANTE, com base no horário de Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

4.1. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento (*Help Desk*), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800) e com acesso via web pela Internet, como acesso secundário para o acompanhamento de chamados técnicos, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas, se necessário.

4.2. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE.

4.3. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do.

4.4. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E ENTREGA

5.1. A instalação/operacionalização e programação de serviços deverão obedecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da CONTRATANTE.

5.2. O prazo para fornecimento/implantação/instalação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por até 30 (trinta) dias, desde que claramente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.3. Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

5.4. Os endereços para ligar os dois sites são:

a) AGEHAB – Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – CEP: 74.070-060 - Goiânia – GO.

b) Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI – SEGPLAN - Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia– GO.

c) A contratada deverá ter disponibilidade de concentrador na SCTI – SEGPLAN que suporte o presente objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a AGEHAB ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,

de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou da garantia contratual, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

6.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas técnica.

6.5. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a operação correta e eficaz.

6.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários.

6.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores e gerentes para garantia do atendimento das demandas solicitadas.

6.9. Fazer chegar à CONTRATANTE as faturas para pagamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

6.10. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

6.11. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da AGEHAB ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

6.12. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

6.13. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

6.15. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência.

6.17. São expressamente vedadas à CONTRATADA: ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

7.2. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.

7.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.4. Exercer a fiscalização do contrato.

7.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.6. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá um prazo de 30 (trinta meses) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável, até um máximo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor do presente contrato é de R\$ () sendo o valor mensal de R\$ ().

9.2. Nos valores contratados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos.

9.3. Os preços poderão ser reajustados após um ano por índices oficiais do governo.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o prazo mínimo de 1 (um) ano a que se refere o item 8.1, conta-se a partir da data da última repactuação.

9.5. O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

9.6. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários.

9.7. O pagamento será efetuado após atesta pelo gestor do contrato assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal.

9.8. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.5. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

a.1) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação;

a.2) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 12 (dez) meses;

a.3) Em caso de descumprimento de cláusulas, com penalidades não previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87 da lei nº 8.666/93. As multas previstas para o inadimplemento contratual previsto neste item serão fixadas dentro do percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com base no princípio da proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ensejar, ainda, na rescisão do Contrato nos termos do art. 78, da Lei n.8.666, de 1993;

b) Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula(s) contratual(is);

b.1) - Não aceitar a Ordem de serviço no prazo de validade de sua proposta vencedora;

b.2) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

b.3) - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

b.4) - Comportar-se de modo inidôneo;

b.5) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

b.6) - Cometer fraude fiscal

c) Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

d) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

10.3. Na hipótese de a LICITANTE vencedora recusar a celebração do Contrato (ADJUDICATÁRIA FALTOSA) em até 10 (dez) dias da adjudicação do objeto, será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa LICITANTE ou CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.5. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver por receber ou, quando estes forem insuficientes para quitação da multa, serão descontadas da garantia prestada ou, quando necessário, cobradas direta e judicialmente.

10.6. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos termos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e poderá implicar à CONTRATANTE a prerrogativa de execução integral da Garantia do Contrato.

10.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.10. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Contratante através de sua Gerência de Tecnologia da Informação, que será nomeada através de portaria, para fins de atendimento da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do total do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e instruções complementares definidas no Edital.

13.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3. Não serão admitidos, como garantia, os títulos da dívida pública, emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

13.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.5. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §§ 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficiários do artigo 827 do Código Civil.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, após o término da vigência do Contrato, depois de certificado pelo Gestor deste Contrato que o mesmo foi Totalmente realizado a contento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Leis Estaduais e Federais, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, _____ de _____ de 2017.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____